

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0516/1995 DE 1995

4-179,70

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0516/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

E M E N T A:

Acrescenta paragrafo unico ao art.10.da lei.11.659,de
04 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:43:15

00000012606-34



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de pres.
n.º 516	de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 01 JUN 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0516/1995

2

CONSTITUÍÇÃO E LEIS
POLÍCIA URBANA, MÉRITO
ATIVIDADE ECONÔMICA
E OUTROS DE INTERESSE

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.659, de 04 de novembro de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

" Art. 1º -

Parágrafo único: - Os taxistas ficam isentos da obrigatoriedade de usarem o cinto de segurança".

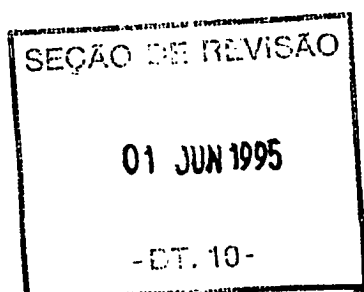
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução / desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1995.

COSME LOPES
VEREADOR

CL/vms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 15/6/195 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 516 de 95

JUSTIFICATIVA

Não é uma medida justa obrigar um profissional a permanecer durante o seu turno de serviço, que normalmente ultrapassa 12 horas, atrelado ao banco de seu veículo, através do cinto de segurança.

Como o cinto limita a movimentação do motorista, seu corpo permanecendo por longo tempo na mesma posição, causa dores lombares e na coluna, e esta situação incomoda causa indisposição orgânica de modo geral.

No caso dos taxistas, sendo uma categoria profissional muito visada por assaltantes, torna-se uma presa fácil pelos militantes, que estão como passageiros ou fora do veículo praticando assalto, pelo fato de ficar impossibilitado de se defender ou abandonar o veículo para evitar que seja vitimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 516 de 19.95.07.06.95 (a)

Sr. Assessor Chêfe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.659/94

em 06.06.95

MARIA CAROLINA MOURA FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

6 10 6 1 9 5

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador Assessoramento, diga
para relatar. Assessoramento
Sala da Comissão de Constituição e J
em 07 de 06 de 1995.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 26 de 06 de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	516	do	100
n.º		de	1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0957/1995

Folha n.º	16	de	100
n.º	16	de	100

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa acrescentar parágrafo ao art.19 da Lei 11.659, de 04 de novembro de 1994, a fim de isentar os motoristas de táxi do uso do cinto de segurança.

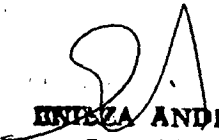
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13,I e II; 37, "caput", e 179, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/07/95


INEZZA ANDRIS
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 18/7/95 as 11:00h



AO NOBRE VEREADOR Faria Lima 186

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/95


PRESIDENTE



Cân

16 - PAR
16-1121/1995

ipal de



PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 516/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 516/95, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, acrescentar um (01) parágrafo (parágrafo único) ao artigo 1º da Lei nº 11.659 de 04 de novembro de 1994.

A Lei nº 11.659/94 trata da obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

Segundo a Justificativa apresentada não é uma medida justa obrigar um profissional a permanecer durante o seu turno de serviço que, normalmente, ultrapassa 12 (doze) horas, atrelado ao banco de seu veículo, através do cinto de segurança que limita sua movimentação obrigando seu corpo a permanecer na mesma posição por longo tempo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e sua Justificativa entendeu por sua rejeição.

Usando a informação da própria Justificativa de que o turno de serviço dessa categoria profissional normalmente ultrapassa 12 (doze) horas, é óbvio que o risco de ocorrer algum acidente de trânsito é maior para esses profissionais do que para outros. Ora, se a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança tem a finalidade de reduzir os ferimentos aos motoristas quando houver algum acidente no trânsito, como então propor-se a desobrigação desse uso para aqueles para os quais os riscos são maiores?

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16/08/95

Alcides
Presidente

Agel

Maria Moura

Paula Lima
Relator
P.L.

[Signature]

A. Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 22/08/95

M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido de Comissão de
Atividade Econômica

Em 22/08/95

Beitu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador *Marco Cintra*
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

22/08/95

João
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu nº, juntados nesta data com os rubricados sob

folhas de nº 07, 01/9/95 a) *Beitu*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 516 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-1216/1995
PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 516/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994, isentando os taxistas da obrigatoriedade de usarem o cinto de segurança.

Segundo a justificativa, objetiva-se isentar os motoristas de táxi da utilização obrigatória do cinto de segurança, sob o argumento de que estes profissionais trabalham 12 horas diariamente dirigindo os veículos em condições desconfortáveis, necessitando portanto de mobilidade física para reduzir os incômodos causados por estarem sentados todo esse tempo na mesma posição.

Do ponto de vista estritamente econômico, devemos ter em mente que uso do cinto de segurança contribui para a diminuição dos custos dos tratamentos hospitalares, pensões previdenciárias, indenizações de seguros por morte ou invalidez, bem como redução das faltas ao trabalho por parte dos motoristas acidentados. No caso dos motoristas de táxi, mais expostos a acidentes devido ao elevado período de sua jornada de trabalho, acreditamos que o risco de vida ou traumatismos é enorme, nos casos de freada brusca ou colisão.

No âmbito da competência desta Comissão, portanto, não podemos ser favoráveis à restrição do uso deste equipamento de segurança tão útil no resguardo da vida e da integridade física dos motoristas de táxi.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 29/8/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

Handwritten signatures and initials:
- *W. Cunha* (CUNHA)
- *PRTEBAS*
- *PACHECO*
- *SARA*
- *Antônio*
- *VITAS*

Em, 05/9/95

1994

Figure 1. $\log_{10}$ of the mean $\pm$ SD of the number of *Salmonella* spp. per 100 g of ground beef ($n = 10$) and ground turkey ($n = 10$) as a function of the number of days after slaughter. The ground beef was stored at 4°C and the ground turkey at 20°C .

100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09 as 13:40 h.

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05, 09, 95

Presidente

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) gov. n.º 244 e folha de informação sob

082 26/09/95



16 - PAR
16-1387/1995

Câmara Municipal de

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 516/95

Folha n.º 08 do proc.
n.º 516 de 1995
funcionário *P. M. L.*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 19 da lei 11.659, de 4 de novembro de 1994, a fim de isentar os motoristas de táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

As Comissões de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica manifestaram-se contrariamente ao projeto, eis que o cinto é um equipamento de segurança útil no resguardo da vida e da integridade física dos motoristas de táxi, que justamente por passarem muitas horas no trânsito estão mais expostos ao risco de sofrerem acidentes.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Ademir

Luiz

João

(contrário)

Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 em 22/09/1995
 página 50 coluna 3ª
 conferido: *[assinatura]*

SEMPRE EM
 em 26/09/95
[assinatura]

À Leg. 3
 Em, 03/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
 em 04/10/1995
 de 15:00 horas
[assinatura]

Sra. Soraia,

Anexar ao presente processo o recurso nº 99/95
 e encaminhar o mesmo para deliberação em Plená-
 rio.

04/10/95

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Anexado o recurso e encaminhado o presente
 processo para deliberação em Plenário.

04/10/1995

[assinatura]
SORAIA LUCIA VAREIRA BARBOSA
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE..... juntado..... nesla data
 documento..... e papel de informação
 rubricado..... sob folha 91 nº 097
 Em 10/04/1995

[assinatura]

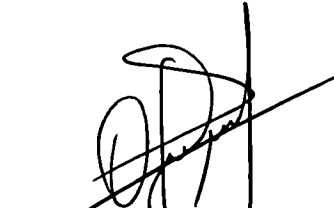
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO N.º.

11 -- REC
11--0099/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 516/95 de autoria do Vereador Cosme Lopes que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 11.659 de 4 de novembro de 1994 e dá outras providências.

Sala das Sessões


 Accepted
 Name
 Fair

À Leg. 3;

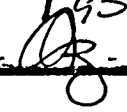
Em 29.9.95

P/

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

20/09 1995

17:40 h. 

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente processo para inclusão
na O.D., tendo em vista a interposição de
recurso.

04/10 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 516 de 1995 01/06/95 (a) 10

NOEMIA MARIA DA SILVA M. F. G. S.
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	23/01/97
O. Func.	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica	

SEGUIE *M* juntado *S* nesta data, *um* documento e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *11212*

Em *02* / *4* / *97*

(a) *Raydalla* *Bittencourt*
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

516

de 19

95, 02 4

97

(a)

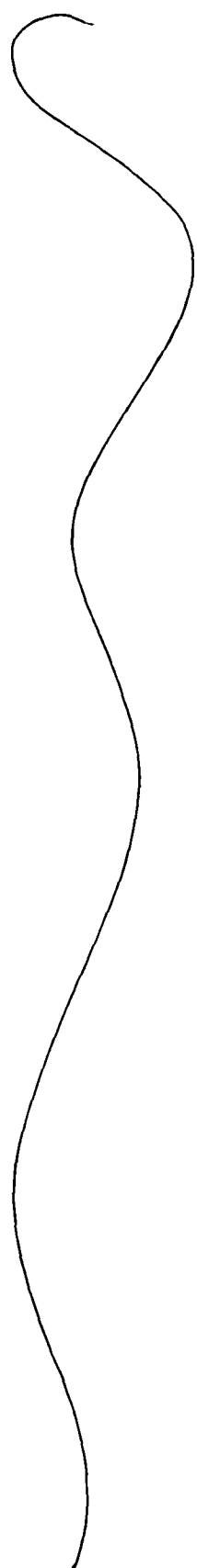
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-577/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

02/4/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

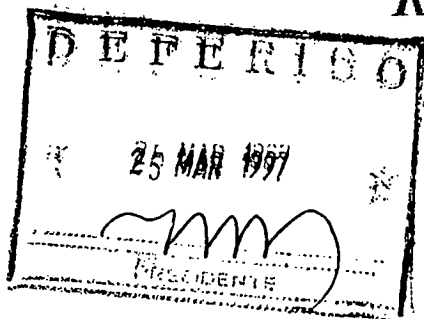
Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 12 de proc.
n.º 516 do 19 95
Raydalla

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0577/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei de autoria do Vereador Cosme Lopes: PL 145/93, PL 515/93, PL 679/93, PL 315/94, PL 210/95, PL 223/95, PL 263/95, PL 296/95, PL 358/95, PL 516/95 e PL 453/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE FOMENTO

25 MAR 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
13 02/01/01 a CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 516 de 19 95 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02-04-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
C/13	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.707

ADICIONADO
OBSERVAÇÃO
Nº 1000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)